

ACÓRDÃO Nº 1157/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.385/2016-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82).
 - 3.2. Responsável: José Uilson Silva Brito (178.380.023-20).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguañã - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de José Uilson Silva Brito, ex-prefeito de Araguañã/MA, em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), em 2005, para a consecução dos objetivos do Piso Básico de Transição (PBT) e do Piso Básico Fixo (PBF);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §3º, 16, inciso III, alínea “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. José Uilson Silva Brito;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Uilson Silva Brito, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

Data	Valor (R\$)
11/5/2005	3.553,00
11/5/2005	3.553,00
11/5/2005	3.553,00
11/5/2005	3.553,00
8/6/2005	3.553,00
7/7/2005	3.553,00
29/8/2005	3.553,00
12/9/2005	3.553,00
14/10/2005	3.553,00
17/11/2005	3.553,00
25/11/2005	3.553,00

30/12/2005	3.553,00
29/12/2005	4.500,00

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 5/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/2/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1157-05/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador